

GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

CONTRATANTE:

- ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CNPJ: 23.725.863/0001-21
- ENDEREÇO: RUA ALMEIDA,S/N,BAIRRO CENTRO
- SECRETÁRIO(A): CLARA REGINA SALES COSTA

CONTRATADO(A):

- PROPRIETARIO: FRANCISCO LUCIANO DE CARVALHO
- CNPJ/CPF: 690.000.693-00
- ENDEREÇO: AV.BERBARDO SAYAO,Nº 794

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representada por CLARA REGINA SALES DIAS , sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo, que tem por objeto *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, LOCALIZADO NA AVENIDA BERNADO SAYAO, BAIRRO CENTRO, Nº 794, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA NESTE MUNICIPIO DE AURORA DO PARA*, declara a inexistência de imóveis vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

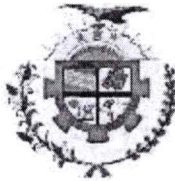
- O imóvel e considerando de fácil acesso aos usuários dos serviços oferecidos da administração pública, e se adequa perfeitamente as necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica que condicionou a sua escolha quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando, que na administração pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localizações tornem necessários a sua escolha.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que conduza os efeitos inerente.

Aurora do Pará, 24 de Outubro de 2024.

Clara Regina Dias
Secretária Municipal Educação
de Aurora do Pará
